Lei Municipal nº 1134 de 15 de dezembro de 1998

"Dispõe sobre feriados Municipais"

A Camara Municipal de Rio Pardo de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São declarados feriados municipais as seguintes datas:

1 - Quinta feira Santa;

2 - 24 de junho - dia de São Joaõ;

3 - 15 de julho - Aniversário da cidade;

4 - 08 de dezembro - dia da Padroeira da cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a lei nº 624 de 08 de junho de 1981.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de dezembro de 1998.

ORLANDO SANT'ANA AFONSO
Prefeito Municipal